PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Lido na Sessão
Em: 28/04/2020
Assinatura

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007 /2020
AO PROJETO DE LEI Nº 024/2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DO PROJETO DE LEI Nº 024/2020.

Dá nova redação ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 024, de 08 de abril de 2020, modificando-se o texto original que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º As medidas de contingenciamento determinadas por esta Lei não ensejarão o pagamento retroativo das parcelas remuneratórias reduzidas ou suspensas, salvo as previstas nas leis municipais nº 4.862/2020, nº 4863/2020 e nº 4.864/2020.*
>
> *Parágrafo único. O pagamento das parcelas excepcionadas pelo* caput *deste artigo poderá ocorrer de forma gradativa e parcelada, a depender da apresentação de dados, pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, que comprovem a recuperação da capacidade econômico-financeira do Município relativamente ao cumprimento do limite de gastos com pessoal, independentemente da vigência do estado de calamidade pública."*

Ficam inalterados os demais dispositivos.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fl. 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

MENSAGEM DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2020
AO PROJETO DE LEI Nº 024/2020

Diretoria Legislativa
Fl. 003
Câmara Municipal de Parauapebas

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Trata-se de emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 024, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesa com pessoal em decorrência da redução de receitas causada pela pandemia do novo coronavírus (covid-19).

Esta emenda modificativa faz-se necessária, tendo em vista que a forma posta no texto original do Projeto enseja em constrição dos vencimentos dos servidores públicos, em decorrência de uma situação transitória que o município enfrenta, no entanto, sem possibilidade de se realizar os pagamentos (reduzidos ou suspensos) em eventual momento de normalidade de arrecadação municipal.

Ora, o intuito do projeto é reduzir os gastos com pessoal em razão da redução de arrecadação ante à crise econômica resultante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Assim sendo, quando este Município recupere sua capacidade econômico-financeira, mostra-se apropriado que as parcelas não pagas no momento de contingenciamento, sejam devidamente pagas a quem de direito.

Assim, é necessário que haja a alteração do referido artigo, que, com esta emenda modificativa, deverá ter a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 024/2020

"Art. 3º As medidas de contingenciamento determinadas por esta Lei não ensejarão o pagamento retroativo das parcelas remuneratórias reduzidas ou suspensas, salvo as previstas nas leis municipais nº 4.862/2020, nº 4863/2020 e nº 4.864/2020.

Fl. 004

Parágrafo único. O pagamento das parcelas excepcionadas pelo caput *deste artigo poderá ocorrer de forma gradativa e parcelada, a depender da apresentação de dados, pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, que comprovem a recuperação da capacidade econômico-financeira do Município relativamente ao cumprimento do limite de gastos com pessoal, independentemente da vigência do estado de calamidade pública."*

Assim, solicitamos o acolhimento da presente emenda modificativa, com o fim específico de alterar a redação ao artigo 3° do Projeto de Lei n° 024/2020, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais.

Parauapebas, 23 de abril de 2020.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal